



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

DECRETO N.º 581/2024

De 02 de janeiro de 2024

*Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, Sérgio Lúcio Camilo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com o amparo no art. 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João do Manhuaçu, nos termos do inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o artigo 181, da Lei n.º 14.133/2021;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Art. 3º** O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado pelas Secretarias Municipais, observados os procedimentos orientados pelo órgão técnico-jurídico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

**Art. 4º** A elaboração do PCA tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – Evitar o fracionamento de despesas;

V – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

**Art. 5º-** Até a primeira quinzena do mês de maio de cada exercício, os órgãos e Secretarias Municipais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual (PCA's), os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei n.º 14.133/2021;

II – As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação.

**Parágrafo único** O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 6º-** Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III – As hipóteses previstas nos incisos VI a VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021;

IV – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**Art. 7º-** Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de acordo com as orientações do órgão técnico-jurídico do Município;

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da Entidade;

VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela Entidade contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

VII – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Art. 8º** As informações de que trata o artigo anterior serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

**Art. 9º** Encerrado o prazo previsto no artigo 5º, deste Decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – Adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no artigo 5º, deste Decreto;

III – Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao órgão de contratações constará do calendário de que trata o inciso III, deste artigo.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o parágrafo anterior será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), anteprojeto ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O órgão de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

### “CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO DE MELHOR”

#### CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

**Art. 10** Até a 1ª quinzena de maio do ano de elaboração do PCA a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no artigo 6º, deste Decreto.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao órgão de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto neste artigo.

§ 2º. O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), observado o disposto no artigo 14, deste Decreto.

§ 3º. Durante o prazo de transição do Portal Nacional de Contratações Públicas, o PCA será disponibilizado concomitante no órgão Oficial de publicação do Município.

**Art. 11** A aprovação do PCA de órgãos e Secretarias Municipais poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no artigo 10, deste Decreto.

#### CAPÍTULO V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### DA PUBLICAÇÃO

**Art. 12** O PCA dos órgãos e das Entidades será disponibilizado automaticamente no PNCP.

**Parágrafo único** Os órgãos e as Entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

**Art. 13** Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II – Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II, deste artigo.

**Art. 14** Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único** O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, observado o disposto no artigo 12, deste Decreto.

### "CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO DE MELHOR" CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

**Art. 15** O órgão de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único** As demandas que não constarem do PCA ensejará a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 16** As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao órgão de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do artigo 7º, deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º, do artigo 9º, deste Decreto.

**Parágrafo único** Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.*

  
Sérgio Lucas Camilo  
Prefeito Municipal

Prefeitura de  
**SÃO JOÃO**  
do Manhuaçu

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020